



## CHAMAMENTO PÚBLICO

REEDIÇÃO EDITAL Nº 01/2024  
PROCESSO Nº 20.745.710-8

### CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM

#### 1. PREÂMBULO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP** torna público aos interessados que, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da divulgação deste Edital, promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de jardinagem, de acordo com suas necessidades da UENP, obedecidas as especificações e normas constantes do presente Edital, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, e os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

#### 2. OBJETO

**2.1** O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de jardinagem, de acordo com as necessidades da UENP, conforme especificações do Anexo 01 e da minuta de contrato administrativo.

#### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CRENCIAMENTO

**3.1** Poderão participar do presente chamamento público todas as pessoas jurídicas do **ramo pertinente** ao objeto deste certame e que atendam às disposições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e aos requisitos de habilitação.

**3.1.1** Caso a empresa esteja situada nos municípios de Jacarezinho, Bandeirantes ou Cornélio Procópio/PR a UENP levará os equipamentos até o local para as manutenções, afim de evitar gastos desnecessários com o transporte dos equipamentos, caso a empresa seja de outro município, a mesma será a responsável pela retirada e entrega dos equipamentos.

**3.2** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em alguma das seguintes situações:

- a) concordatárias ou em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas pela Administração Pública ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;



- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;
- d) cujo objeto social, não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
- e) que possuam servidores da UENP entre seus sócios ou proprietários ou, ainda, atuantes nas funções de representantes legais, gerentes, procuradores, diretores ou outros cargos de direção;
- f) que se encontrem nas situações de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) que estejam inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e/ou no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (com impedimento de licitar/contratar com o Estado do Paraná).

#### **4. PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

**4.1** As inscrições visando o credenciamento ocorrerão no período de **20/06/2024** à **10/07/2024**.

**4.2** Este procedimento ficará permanentemente aberto a todos os interessados que se manifestarem durante o seu **período de vigência de 12 (doze) meses** e atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

**4.3** Os pedidos de inscrição encaminhados após o prazo estabelecido serão objeto de apreciação e homologação superveniente.

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** Até 03 (três) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação a respeito do contido neste Edital, mediante documento apresentado no e-mail [licitacao@uenp.edu.br](mailto:licitacao@uenp.edu.br), sendo que:

- a)** Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento;
- b)** Enquanto não decidida a impugnação, tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento poderá suspender o procedimento;
- c)** A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- d)** A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios.

**5.2** Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo legal previsto no item anterior.

**5.3** - Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, será designada nova data para a sessão pública do credenciamento, após a retificação do Edital.



## **6. DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

**6.1** Os pedidos de credenciamento, conforme minuta constante do Anexo 02, deverão ser apresentados pelos interessados, digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e com os documentos de habilitação relacionados no item 08 deste Edital, constando seus dados, tais como razão social (e nome fantasia, se houver), CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc., sendo que:

**6.1.1** O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

**6.2** A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os, integralmente, às condições deste Edital e de seus anexos.

**6.3** O envelope contendo o pedido de credenciamento e a documentação do interessado deverá ser entregue na Reitoria da UENP, na Avenida Getúlio Vargas nº 850, Centro, CEP 86.400-000, na cidade de Jacarezinho/PR.

## **7. DO CREDENCIAMENTO DE OUTROS INTERESSADOS**

**7.1** Após o período estabelecido no item 4, outras empresas poderão encaminhar, na forma prevista neste edital, a documentação necessária para credenciamento, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Para participar deste credenciamento os interessados deverão entregar, no endereço constante do subitem 6.3, em envelope fechado (item 6.1), a seguinte documentação de habilitação:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- c) Declaração Conjunta (Conhecimento do Edital, Inexistência de Fato Impeditivo, Não Utilização de Mão de Obra de Menores, Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável, Declaração de Reserva de Cargos, Declaração de Responsabilidades), conforme modelo do Anexo 04 deste Edital;
- d) Certidão negativa da Receita Federal;



- e) Certidão negativa da Receita Estadual;
- f) Certidão negativa da Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.2** Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta *on-line* no respectivo sítio eletrônico.

**8.3** Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

**8.4** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

**8.5** Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação ou para suas atualizações.

**8.6** Os credenciados não aprovados na nova avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** As empresas credenciadas deverão realizar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de jardinagem da UENP.

**9.1.1** A UENP será responsável pelo transporte dos equipamentos até a credenciada para as manutenções (envio e retirada) quando as empresas possuírem unidades nas cidades de Jacarezinho, Bandeirantes e Cornélio Procópio, no caso de empresas de outras cidades, as mesmas serão responsáveis pelo transporte.

**9.2** As manutenções preventivas e corretivas serão contabilizadas por meio de **Hora Técnica**, cujo valor e quantidade prevista para o período de 12 meses estão indicados no Anexo 01 deste edital.

**9.2.1** A manutenção preventiva consiste na execução, dentre outros serviços, de revisões gerais, limpezas (limpeza de velas, descarbonização), ajustes, lubrificação, reparos, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, troca de óleo, afiações e etc.

**9.2.2** A manutenção corretiva consiste na correção de falhas e defeitos apresentados durante uso dos equipamentos ou encontrados durante a manutenção preventiva.

**9.2.2.1** A manutenção corretiva é todo serviço efetuado para reparar ou retirar do estado de “pane” um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na “falha” do equipamento. Caracteriza-se com série de procedimentos destinados a sanar a ocorrência de defeitos nos equipamentos contemplados, visando recolocar os equipamentos em perfeito estado de utilização.



**9.2.2.2** Está inclusa nos serviços de manutenção corretiva a troca de peças de reposição.

**9.3** As peças de reposição, quando não disponíveis nos almoxarifados da UENP, deverão ser fornecidas pela CREDENCIADA e serão pagas sob a forma de ressarcimento.

**9.3.1** Antes da eventual substituição de peças, a credenciada deverá apresentar os valores das mesmas ao fiscal do contrato, para verificação da compatibilidade dos preços com o valor de mercado e aprovação do serviço.

## **10. DOS VALORES, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** O valor total anual previsto para o presente Credenciamento é de **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**.

**10.1.1** Correspondendo ao valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), previsto para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, e o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), previsto para a eventual aquisição de peças de reposição.

**10.1.2** Os pagamentos das peças de reposição serão realizados a título de ressarcimento.

**10.2** A UENP efetuará o pagamento até o 5º quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

**10.3** Para o pagamento dos serviços de manutenção a contratada deverá apresentar nota fiscal de serviços eletrônica.

**10.4** Para o ressarcimento das peças eventualmente trocadas deverá ser apresentada fatura em nome da contratada e a nota fiscal das peças adquiridas.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à conta da dotação orçamentária F.12.364.34.8149, natureza da despesa 3390-3917, 3390-3025. Fontes nº 500 e 501.

## **12. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**12.1** O credenciamento resultante do presente chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, por interesse da UENP e anuência da CREDENCIADA.

## **13 DESCREDENCIAMENTO**

**13.1** As empresas poderão requerer seus descredenciamentos a qualquer momento, independentemente da causa, mediante notificação apresentada à Divisão de



Licitações da UENP.

**13.2** Serão excluídas do credenciamento as empresas que não cumprirem a escala de serviços previamente pactuada, responsabilizando-se por eventuais perdas e danos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**13.3** Será excluída, ainda, a empresa que não estiver desempenhando os serviços de modo satisfatório, assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**14.2** Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022

**14.3** A sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação (art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022).

**14.4** A sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**14.4.1** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**14.4.1.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**14.4.2** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso



na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**14.4.2** A aplicação da multa não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

**14.4.3** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**14.5** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**14.6** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**14.7** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

## **15 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**15.1** A Universidade se reserva ao direito de anular ou revogar o Edital de Chamamento Público por ilegalidade ou conveniência administrativa, mediante despacho fundamentado, sem que aos interessados caiba indenização de qualquer espécie.

## **16 ANEXOS**

**16.1** Integram este Edital os seguintes anexos:

**Anexo 01:** Termo de Referência;

**Anexo 02:** Modelo de Requerimento para credenciamento;

**Anexo 03:** Minuta do Contrato de Credenciamento;

**Anexo 04:** Modelo de Declaração Conjunta.

## **17 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** A apresentação de documentação, pela empresa interessada, implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, não podendo ser alegado o desconhecimento sob qualquer hipótese.

**17.2** O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione



em um documento e se omite em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

**17.3** A critério da Universidade Estadual do Norte do Paraná o presente chamamento público poderá ser adiado, por conveniência exclusiva da Administração.

**17.4** A Universidade poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

**17.5** O credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**17.6** Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir questões oriundas do presente certame e do contrato administrativo dele decorrente.

Jacarezinho, 18 de junho de 2024.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Eduardo Rodrigues Andrade

Márcio Aparecido Fernandes



## ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de jardinagem, de acordo com as necessidades da UENP.

### 2. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Serão credenciadas para prestação dos serviços, empresas especializadas do ramo, localizadas nas cidades de Jacarezinho, Bandeirantes e Cornélio Procópio/PR.

2.2 Poderão se credenciar empresas de outras cidades, nesse caso, a credenciada será a responsável pela retirada e entrega dos equipamentos nas unidades da UENP.

### 3. VALOR

3.1 O Credenciamento tem o **valor anual total de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)**. Correspondendo ao valor previsto de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para horas técnicas de serviços de manutenção preventiva e corretiva e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para peças de reposição.

**3.1.1 O valor da hora técnica fica estabelecido em R\$ 100,00/h.**

**3.1.2** A quantidade de horas técnicas prevista é de 280h/ano divididas entre todas as unidades da UENP.

**3.2** Os valores anuais previstos, por cidade, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva:

Jacarezinho: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) (*sendo R\$ 7.000,00 – Campus Jacarezinho e R\$ 4.000,00 – Reitoria/Parque*);

Bandeirantes: R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

Cornélio Procópio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**3.3** Os valores anuais previstos, por cidade, para aquisição de peças de reposição são:

Jacarezinho: R\$ 9.821,43 (*sendo R\$ 6.249,37 – Campus Jacarezinho e R\$ 3.572,06 – Reitoria/Parque*);

Bandeirantes: R\$ 11.607,14;

Cornélio Procópio: R\$ 3.571,43;

**3.4** A quantidade de horas técnicas anuais previstas por cidade é:

Jacarezinho: 110 horas (*sendo 70h – Campus Jacarezinho e 40h – Reitoria/Parque*);

Bandeirantes: 130 horas;

Cornélio Procópio: 40 horas;

**3.5** Caso não haja empresa credenciada para alguma das unidades da UENP, ou a quantidade seja insuficiente para atendimento da localidade, os equipamentos



poderão ser levados para manutenção em outras cidades.

#### 4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As empresas credenciadas deverão realizar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos de jardinagem das unidades da UENP.

**4.1.1 Caso a empresa esteja localizada nas cidades de Jacarezinho, Bandeirantes ou Cornélio Procópio, a UENP realizará o transporte dos equipamentos até a credenciada e promoverá a retirada dos mesmos após a realização dos serviços. No caso de empresa localizada em outros municípios, a credenciada será responsável pela retirada e entrega dos equipamentos.** Tal medida se faz necessária afim de evitar gastos desnecessários com o transporte dos equipamentos pela Administração.

4.2 A manutenção preventiva consiste na execução, dentre outros serviços, de revisões gerais, limpezas (limpeza de velas, descarbonização), ajustes, lubrificação, reparos, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, troca de óleo, afiações e etc.

4.2.1 A manutenção corretiva consiste na correção de falhas e defeitos apresentados durante uso dos equipamentos ou encontrados durante a manutenção preventiva.

4.2.2 A manutenção corretiva é todo serviço efetuado para reparar ou retirar do estado de “pane” um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na “falha” do equipamento. Caracteriza-se com série de procedimentos destinados a sanar a ocorrência de defeitos nos equipamentos contemplados, visando recolocar os equipamentos em perfeito estado de utilização.

4.2.3 A manutenção corretiva inclui os serviços de substituição de peças e acessórios.

4.3 As peças de reposição, quando não disponíveis nos almoxarifados da UENP, deverão ser fornecidas pela CREDENCIADA e serão pagas sob a forma de ressarcimento.

4.3.1 Antes da eventual substituição de peças, a credenciada deverá apresentar os valores das mesmas ao fiscal do contrato, para verificação da compatibilidade dos preços com o valor de mercado e aprovação do serviço.

#### 5. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

5.1 A relação de equipamentos pertencentes as unidades da UENP:

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS			
CAMPUS LUIZ MENEGHEL DE BANDEIRANTES			
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	QUANTIDADE
ROÇADEIRA COSTAL	HUSQVARNA	143 R-II	3
ROÇADEIRA COSTAL	TOYAMA	TBC52X	2
ROÇADEIRA COSTAL	GARTEN KWS	CG-550	1
ROÇADEIRA COSTAL	STIHL	FS220	1
ROÇADEIRA COSTAL	STIHL	FS290	1
MOTOPODADOR	VULCAN	VP3300L	1
SOPRADOR COSTAL	STIHL	BR420	2
MOTOSERRA	STIHL	MS038	1
MOTOSERRA	LYNUS	MLY-55	1
CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO			



EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	QUANTIDADE
MOTOSERRA	HUSQVARNA	Se-561 82	1
ROÇADEIRA COSTAL	STIHL	FS160	1
ROÇADEIRA COSTAL	STIHL	FS290	1
ROÇADEIRA COSTAL	HUSQVARNA	143 R-II	1
<b>CAMPUS JACAREZINHO</b>			
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	QUANTIDADE
ROÇADEIRA COSTAL	HUSQVARNA	143 R-II	4
SOPRADOR COSTAL	KAWASHIMA	AT 4314	1
SOPRADOR COSTAL	HUSQVARNA	125	1
<b>REITORIA/PARQUE TECNOLÓGICO</b>			
EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	QUANTIDADE
ROÇADEIRA COSTAL	HUSQVARNA	143 R-II	2
ROÇADEIRA LATERAL	LYNUS	450	1

**5.2** Os equipamentos atuais podem ser eventualmente substituídos e/ou novos equipamentos podem ser adquiridos e passarão a integrar o rol de equipamentos passíveis de serem realizadas manutenções.

## 6. GARANTIA

**6.1** O prazo de garantia de cada serviço de manutenção será de no mínimo 30 dias e de reposição de peça e/ou acessório será no mínimo de 90 dias.

## 7. PERÍODO DE VIGÊNCIA

**7.1** O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DIOE/PR, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

**7.2** Os contratados atuarão **em sistema de rodízio** e a sequência inicial será definida pela ordem de credenciamento das empresas.



## ANEXO 02

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO	
CIDADE	CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	
RG	CPF
EMAIL	TELEFONE
CIDADE DE ATUAÇÃO: <input type="checkbox"/> Jacarezinho/PR <input type="checkbox"/> Bandeirantes/PR <input type="checkbox"/> Cornélio Procópio/PR	

A empresa acima identificada vem requerer à Comissão de Licitação da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, o CREDENCIAMENTO como prestador de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de jardinagem, manifestando total concordância com o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, regido pelo **EDITAL Nº 01/2024**.

Local e data:

Assinatura  
Nome legível



## ANEXO 03

### MINUTA DO CONTRATO

#### I – PARTES

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada pelo seu reitor Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, RG \*.\*07.09\*-, CPF \*\*\*.608.41\*-, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**; e, por outro a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de credenciamento decorre do contido no Processo Administrativo nº 20.745.710-8, referente ao Chamamento Público regido pelo **Edital nº 01/2024**, e homologado em \_\_\_/\_\_\_/2024 e será regido em conformidade com a disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, complementarmente por demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O contrato tem como objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de jardinagem, de acordo com as necessidades da UENP, de acordo com as especificações constantes no **Anexo 01** do Edital de **Chamamento Público nº 01/2024**.

**CREDENCIAMENTO NA CIDADE DE:** \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES

**2.1** A **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA** o **valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica** de serviços de manutenção, com o valor anual total previsto de R\$ ####, correspondente à ### horas. As peças de reposição serão pagas sob forma de ressarcimento, como o valor anual total previsto de R\$ #### (Cidade de #####).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**3.1** - A **CREDENCIANTE** efetuará o pagamento até o 5º dia útil subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, através de depósito na conta corrente indicada



pela CREDENCIADA, mediante a apresentação de documento fiscal competente.

**3.2** - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária F.12.364.34.8149, natureza da despesa 3390-3917, 33903025. Fontes nº 500 e 501.

**3.3** No caso da necessidade de reajuste do valor deste contrato, nos termos do art. 6º, inc. LVIII da Lei 14.133/21, será adotado como índice o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE).

**3.3.1** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**3.4** O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

#### **CLÁUSULA QUARTA –VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DIOE/PR, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento até o 5º dia útil subsequente ao mês em que os serviços foram prestados;
- b) fornecer, mediante solicitação escrita ao CREDENCIADO, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-lo em casos omissos;
- c) substituir a empresa credenciada quando da sua impossibilidade de atender a convocação;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços na forma ajustada;
- b) arcar com todos os encargos fiscais referentes à execução dos serviços;
- c) reconhecer os direitos da CREDENCIANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128, da Lei Estadual n.º 15608/2007;
- d) notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no caso de seu descredenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANSÕES ADMINISTRATIVAS**



**7.1** O CONTRATADO se incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**7.2** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar;

IV – Declaração de inidoneidade;

**Parágrafo Primeiro:** Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE considerará a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação, nos moldes do art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**Parágrafo Terceiro:** A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

3.1 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual 10.086/2022.

3.2 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.3 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que



concorda o CONTRATADO.

3.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

3.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

3.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

3.8 As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

**Parágrafo Quarto:** A sanção administrativa de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 3º do art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022.

**Parágrafo Quinto:** A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Sexto:** A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- e) Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.



8.2 Aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO**

9.1 A presente contratação não gerará entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA vínculo de caráter empregatício.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1 O presente contrato será firmado em regime de contratação por tarefa, conforme definido pelo art. 6º, XXXI, da Lei 14.133/21, em conformidade ao art. 92, inciso IV, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 A gestão deste instrumento contratual caberá ao(a) servidor(a) #####.

11.2 Fica designado como fiscal do contrato para o(a) servidor(a) ###.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LGPD**

12.1 Quanto ao tratamento dos dados pessoais, as partes se comprometem a proteger os respectivos direitos fundamentais da liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais. Com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os referidos dados pessoais submetidos neste instrumento contratual, interesses legítimos, específicos, explícitos, no que couber, devem ser previamente informados ao titular, previstas nas hipóteses dos art. 7º, art. 11 e/ou art.14 da Lei 13.709/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 Eventuais questões oriundas do presente contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho, ..... de 2024.

**CONTRATANTE:**

---

**Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP**  
**Reitor**

**CONTRATADA:**

---

**Nome da Empresa**  
**Nome do representante legal**



## ANEXO 04

---

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

---

*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE: (    ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

#### **1. CONHECIMENTO DO EDITAL**

Que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital.

#### **2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado do Paraná, na forma do inc. III do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inc. IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### **3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

#### **4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial



que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

#### **5. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### **6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 39/2023.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

Nome

RG/CPF

Cargo